



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13  
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000  
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152  
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

### CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017

**“INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E A ENTIDADE  
SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA”**

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, a Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO BRANCO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURO JOSÉ TEIXEIRA doravante denominada CONTRATANTE; e, a entidade **SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública**, inscrita sob o CNPJ nº 05.855.007/0001-09, neste ato, legalmente representada (procuração anexa) por CLAUDIANI BONARDI GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, diretora financeira, portadora da cédula de identidade RG n. 19.974.268-6, inscrita no CPF/MF sob n. 147.980.158-57, doravante designada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 08 de 04 de Abril de 2017, no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666/93, Portaria Municipal nº 77 de 1º de agosto de 2017 e demais disposições legais, referente à Convocação Pública nº 01/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços, por intermédio de Entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de RIBEIRÃO BRANCO, para celebração de Contrato de Gestão objetivando **a gestão e gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde**, da cidade de RIBEIRÃO BRANCO em Cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido neste Contrato e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento:

**Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Termo de Referência);  
Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;  
Anexo Técnico III - Avaliação da Parte Variável;  
Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.**

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13  
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000  
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152  
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. A CONTRATADA compromete-se a:**

2.1.1. Assegurar a organização, a **gestão e gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento.

2.1.1.1. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo Fiscalizador do Contrato/Secretaria Municipal de Saúde, que consiste no programa E-SUS.

2.1.2. Assistir, de forma abrangente, aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.3. Garantir, em exercício do objeto, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa no horário de funcionamento.

2.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional, instituindo inclusive ponto eletrônico biométrico de frequência dos funcionários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

2.1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo que o identifique como da área de Saúde e o da Unidade de Atendimento;

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Avaliação do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.1.7. Implantar e executar a metodologia de trabalho constante no Termo de Referência, visando à minimização dos custos;

2.1.8. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos nos termos da legislação Municipal;

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Convocação Pública Nº 01/2017;

2.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.13. Consolidar a imagem das Unidades de Atendimento como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.14. Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo, esta, obter prévia análise e aprovação do Fiscalizador do Contrato/Secretaria Mun. de Saúde.

2.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos das Unidades de Atendimento, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

2.1.17. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.18. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e/ou Cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.19. Enviar à Comissão de Avaliação do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.1.19.1. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pelo CONTRATANTE.

2.1.20. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.20.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

2.1.20.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.1.20.3. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.1.20.4. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.20.5. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.20.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

2.1.20.7. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.20.8. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.20.9. Implantar pesquisa de satisfação do usuário;

2.1.20.10. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

2.1.20.11. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.20.12. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.20.13. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.20.14. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos deste Contrato;

2.1.20.15. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais das Unidades de Atendimento;

2.1.20.16. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

a) Comissão de Prontuários Médicos;

b) Comissão de Ética Médica;

2.1.21. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia – NE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito ambulatorial, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

- 2.1.22. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;
- 2.1.23. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;
- 2.1.24. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada às Unidades de Atendimento, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
- 2.1.25. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- 2.1.26. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução e financeiro, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;
- 2.1.27. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **Conselho de Administração, à Comissão de Avaliação do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.28. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.1.29. Comunicar à Comissão de Avaliação do Contrato todas as aquisições e doações de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.30. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Comissão de Avaliação do Contrato/Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.31. Publicar na imprensa diária, no quadro de avisos do Município, no *site* do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários, após aprovação pela Comissão de Avaliação do Contrato.

2.1.32. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.34. A CONTRATADA se compromete a ser a única e exclusiva responsável por todos os danos causados a terceiros, bem como se compromete e se obriga a ser a única e exclusiva responsável pelos débitos trabalhistas contraídos em relação a prestação de serviços oriundos deste contrato, sejam de natureza indenizatória ou não.

### **2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das Unidades de Atendimento;

2.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13  
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000  
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152  
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAORBRANCO.SP.GOV.BR

o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades de Atendimento;

2.2.5. Referendar através da Comissão de Avaliação do Contrato do presente Contrato os regulamentos de que trata o subitem 2.1.31.

2.2.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

### **3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. A Contratada somente poderá subcontratar, ceder ou transferir serviços e atividade secundárias, e não o objeto do contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação em vigor.

1, 1

1  
1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

### **5. DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação do Contrato e autorização da autoridade competente.

5.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação do Contrato e autorização da autoridade competente.

5.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

### **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação do Contrato e autorização da autoridade competente.

6.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de R\$ 2.385.867,28 (Dois Milhões trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

6.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 04 / 09 / 2017.

6.5. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

6.6. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.24, inclusive para fins de pagamento de 13º salários, rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato, que deverão ser provisionados.

6.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**02 – Prefeitura Municipal**

**02.08 – SAÚDE E SANEAMENTO**

**02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0063.2045 – Manutenção das Atividades da Secretaria e do PSF**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

6.8. É vedada a cobrança de —Taxa de Administração por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriada desde que discriminadas, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta será repassado mediante a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAORBRANCO.SP.GOV.BR

liberação de parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade.

7.1.1. O montante de R\$ 198.822,27 (cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 15 (quinze) da assinatura deste Contrato, e as demais parcelas mensais serão repassadas, parceladamente, nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) dos meses subsequentes.

7.1.2. Será incluída a rubrica orçamentária dos serviços descritos na presente Convocação Pública no exercício orçamentário seguinte, garantindo sua continuidade e execução.

7.2. O montante de R\$ 2.385.867,28 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) mencionado no item 6.2, corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses, e será repassado da seguinte forma:

a) a importância de R\$ 198.822,27, em 12 (doze) parcelas mensais conforme item 7.1.1.;

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos dias estipulados no item 7.1.1., de cada mês, no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0661 – Ribeirão Preto/SP, Conta Corrente nº 421-8 – Operação 003, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

7.4. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Comissão de Avaliação do Contrato, contado da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance de indicadores.

7.5. A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente pela Comissão de Avaliação do Contrato, contado da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13  
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000  
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152  
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

menor na parcela a ser repassada no semestre subsequente, dependendo do percentual de alcance da realização da meta quantitativa, conforme tabela no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

### **8. DOS BENS**

8.1. Os imóveis referentes às **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** descritas nos anexos deste contrato, necessários à execução do presente contrato, terão o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento.

8.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, o imóvel na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Imóveis, conforme Anexo Técnico III e, de forma idêntica, devolvê-lo no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso do mesmo.

8.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

8.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **9. DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

9.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

9.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

mercado da região, bem como, as Convenções Coletivas de trabalho de cada categoria.

9.4. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

9.5. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

9.6. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

### **10. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Avaliação para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

10.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pelo Departamento Financeiro, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

10.1.3. Das justificativas não aceitas, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.4. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado ao Departamento Financeiro, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

10.2. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

10.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Avaliação do Contrato e da Secretaria Municipal de Saúde, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de RIBEIRÃO BRANCO;

10.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação do Contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

10.6. A Comissão de Avaliação do Contrato e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, poderão requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

10.7. A Comissão de Avaliação do Contrato e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

1/

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

10.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

10.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde que deverá representar ao Setor Jurídico do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado qualquer dano ao patrimônio público.

### **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente e por meio de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

### **12. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos imóveis elencados no Anexo Técnico IV, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

13.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

14.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

1. /  
Luo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 14.1.1 a 14.1.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Avaliação do Contrato e ao Departamento Financeiro do Município.

14.7. Na hipótese do subitem 14.1.3, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

14.8. Os valores de que trata a Clausula 6º, item 6.6 serão revertidos ao patrimônio do Município em até 120 (cento e vinte) dias contados da rescisão ou término do contrato de gestão, ou após encerrarem-se todas as pendências judiciais relacionadas ao referido contrato, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de RIBEIRÃO BRANCO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13

PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000

TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152

E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

15.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. O presente Contrato de Gestão está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no §2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 08 de 07 de abril de 2017.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

b) orientar os demais participantes acerca da implementação do programa de publicitação de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13  
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 – CENTRO – CEP 18430-000  
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 – FAX: (15) 3553-1152  
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

Sociais.

### **18. DA OMISSÃO**


18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

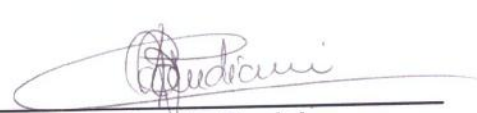
### **19. DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapeva, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Ribeirão Branco, 05 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Organização Social  
Representante

TESTEMUNHAS:

1.

Assinatura: 

Nome: 

RG: 

CPF: 

2.

Assinatura: 

Nome: 

RG: 

CPF: 